



1646061

00105.003587/2020-92



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

OFÍCIO N.º 4/2021/AI/MMFDH

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

Ao Chefe de Gabinete da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**Assunto: LAI. Pedido de acesso a informação. Corte Interamericana de Direitos Humanos.  
Cumprimento de sentença. Caso Ximenes Lopes vs. Brasil.**

1. Em atenção ao Ofício n° 1119/2020/GM.MMFDH/MMFDH, de 21 de dezembro de 2020 (1612912), segue resposta ao pedido de informação a respeito do cumprimento de ponto resolutivo de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) referente ao caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*.
2. O requerente solicitou o envio dos últimos três relatórios estatais de cumprimento que façam menção ao ponto resolutivo 8 da sentença em tela. Solicitou também que sejam informadas quais medidas foram tomadas no cumprimento do ponto e quais medidas foram tomadas no âmbito do grupo de trabalho criado pela Portaria MDH n° 377, de 19 de dezembro de 2018.
3. Quanto ao últimos três relatórios estatais, aponto que a atuação do Estado brasileiro — no que tange ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) — envolve outros atores, como o Ministério das Relações Exteriores (quanto aos contornos da política externa brasileira e a comunicação direta com os órgãos que compõem o SIDH) e a Advocacia-Geral da União (quanto à representação e defesa jurídicas da União).
4. Segundo o art. 36, I do Decreto n° 9.683/2019, compete ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), especificamente ao Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, "representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais de direitos humanos da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos". Nesse sentido, é o MRE que possui as versões finais dos documentos elaborados pelo Estado brasileiro e enviados à Corte IDH, inclusive os que versam sobre o cumprimento das medidas previstas nas sentenças.
5. Quanto ao cumprimento do ponto resolutivo 8 da sentença referente ao caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*, o próprio solicitante afirma-se ciente do entendimento desta AI/MMFDH relativo ao sigilo apostado pelas regras do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre os relatórios estatais de cumprimento de medidas de garantia de não repetição, motivo pelo qual abstenho-me de reiterá-los nesta oportunidade. Sobre o ponto, anoto que o fato de o cidadão discordar dos fundamentos invocados por esta unidade em nada os invalida.
6. De qualquer forma, se assim entender pertinente, o requerente pode dirigir ao Ministério da Saúde (MS) pedido de acesso à informação com o específico escopo de conhecer as ações de capacitação empreendidas por aquela Pasta, desde a prolação da decisão da Corte IDH no caso *Ximenes*

*Lopes vs. Brasil*, para a qualificação profissional dos trabalhadores de instituições de atenção à saúde mental.

7. Por outro lado, da parte do MMFDH, julgo lícito informar que o grupo de trabalho criado por meio da Portaria MDH nº 377/2018 foi uma iniciativa do então Ministério dos Direitos Humanos que aspirava viabilizar o cumprimento integral do ponto resolutivo relativo à capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental constante da sentença proferida pela Corte Interamericana. O prazo de vigência da Portaria esgotou-se, entretanto, sem que o grupo de trabalho tivesse sequer iniciado suas atividades. Mais importante: o grupo de trabalho instituído pelo ato normativo em tela não contava com representantes do Ministério da Saúde (MS), o que, na visão do signatário, comprometia *ab initio* o sucesso da empreitada. O advento da pandemia da covid-19, por sua vez, impactou, como se pode imaginar, a viabilidade de qualquer articulação efetiva com o MS que tivesse escopo outro que não o enfrentamento à pior pandemia dos últimos cem anos.

8. Nada obstante, por minha determinação, a AI/MMFDH iniciou, em novembro último, tratativas com o Ministério da Saúde para uma parceria sistemática voltada ao cumprimento de pontos resolutivos de sentenças da Corte IDH concernentes a questões de saúde, estando o caso *Ximenes Lopes vs. Brasil* incluído no escopo do diálogo institucional. A meta é estabelecer, em 2021, um protocolo que, uma vez implementado, permitirá que o Estado brasileiro apresente à Corte IDH relatório que evidencie o pleno cumprimento do ponto resolutivo 8 da sentença a que se refere o presente pedido de acesso à informação.

9. Sem mais, permaneço à disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes.  
Atenciosamente,

PAULO PENHA DE LIMA  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Penha de Lima, Coordenador(a)-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais**, em 05/01/2021, às 10:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1646061** e o código CRC **31805A7A**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00105.003587/2020-92 SEI nº 1646061  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)